



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## PARECER N° \_\_\_\_/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 30/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Concede o Título Mulher-Cidadã à Senhora Amanda Cristina de Souza Morais.

Autor do Projeto: Vereador Eugênio Ferreira (Republicanos)

Relator: Vereador Paulo César Rodrigues (União Brasil)

### RELATÓRIO

1. O Vereador Eugênio Ferreira (Republicanos) apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025, propondo a concessão do Título Mulher-Cidadã à Senhora Amanda Cristina de Souza Morais, em reconhecimento à sua notável trajetória profissional, espiritual e social no Município de Unaí.

2. Na justificativa, o autor ressalta que a homenageada é médica com especialização em Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia, destacando-se por sua atuação humanizada e comprometida com o bem-estar das mulheres unaienses. Paralelamente à carreira médica, exerce relevante papel como pastora da Cia Church Unaí, onde lidera o Projeto “Florescer”, destinado ao fortalecimento espiritual e emocional de mulheres, promovendo encontros, discipulados e ações de acolhimento e aconselhamento.

3. A trajetória da homenageada combina vocação profissional e missão espiritual, unindo ciência, fé e empatia, fatores que a tornaram referência na comunidade local por sua dedicação à promoção da saúde física e emocional de mulheres e famílias.

4. O Departamento Legislativo, conforme o Documento ID 54B.0C5, certificou que o autor está desimpedido para apresentar a proposição e que a homenageada não recebeu distinção honorífica de mesma natureza.

5. O Projeto chega a esta Comissão Permanente para **análise preliminar** sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas ‘a’ e ‘g’ do inciso I do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

6. **Ressalta-se que**, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, **o parecer deve versar sobre o mérito da proposição**, não sendo obrigatória a limitação da análise desta Comissão apenas à fase preliminar, **salvo nos casos em que se reconheça, de plano, a inconstitucionalidade**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ou vício insanável da matéria.

## FUNDAMENTAÇÃO

### PRIMEIRA PARTE - PRELIMINARES -

7. Sob o aspecto da admissibilidade, o projeto, em um primeiro exame, não atendia integralmente às exigências formais da Resolução nº 516/2003 (Código de Homenagens), uma vez que não constavam nos autos o Registro Geral (RG) e a Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais da homenageada, exigidos, respectivamente, pelos incisos III e V do art. 13 da referida norma.

8. Diante dessa constatação, e com fundamento no art. 152 do Regimento Interno, o Relator procedeu à instrução processual pessoal, solicitando à autora da proposição o envio dos documentos faltantes. O Vereador Eugênio Ferreira (Republicanos) atendeu prontamente à solicitação, encaminhando o RG e a Certidão Negativa Criminal da homenageada.

9. Os referidos documentos foram anexados a este parecer, suprindo a pendência documental e completando a instrução do processo. Assim, o projeto encontra-se regular e plenamente admissível, atendendo integralmente às exigências formais do art. 13 da Resolução nº 516/2003.

10. Sob o aspecto da constitucionalidade, trata-se de matéria declaratória e honorífica, compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da igualdade de gênero, consagrados nos arts. 1º, III, e 5º, I, da Constituição Federal. A homenagem reflete o reconhecimento do Poder Legislativo à mulher que, por meio de sua atuação social e profissional, contribui para o fortalecimento da comunidade e o empoderamento feminino.

11. Quanto à legalidade, o projeto observa o disposto no art. 9º-A da Resolução nº 516/2003, que institui o Título Mulher-Cidadã para homenagear mulheres que se destacam por ações de relevância social, cultural, espiritual ou política, em benefício da sociedade unaiense.

12. Sob o prisma da juridicidade, a proposição observa os princípios da moralidade, impessoalidade e razoabilidade, reconhecendo mérito público e de interesse social sem configurar privilégio pessoal ou político.

13. No tocante à técnica legislativa, o texto apresenta-se adequado, claro e coerente com as normas de elaboração previstas na Lei Complementar Municipal nº 45/2003 e no Decreto nº 3.244/2005, sendo recomendável apenas a revisão final após aprovação plenária para uniformização redacional.

### SEGUNDA PARTE - MÉRITO -

14. No mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025 revela-se justo, oportuno e





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

de profundo valor simbólico, por reconhecer o exemplo de fé, dedicação e compromisso humano representado pela Senhora Amanda Cristina de Souza Morais.

15. Sua atuação como médica ginecologista e obstetra é marcada pela sensibilidade no cuidado com as mulheres, promovendo a saúde física e emocional com empatia e profissionalismo. No campo espiritual, sua liderança no Projeto “Florescer” tem fortalecido a fé e a autoestima de centenas de mulheres, reafirmando a importância do acolhimento e da sororidade.

16. A homenageada representa o ideal de mulher-cidadã descrito na Resolução nº 516/2003: uma mulher de fé, força e propósito, cuja vida inspira e transforma a comunidade ao seu redor.

17. Assim, a concessão do Título Mulher-Cidadã à Senhora Amanda Cristina de Souza Morais constitui ato de reconhecimento público e institucional da Câmara Municipal de Unaí, simbolizando o respeito e a gratidão do povo unaiense pela sua notável contribuição à saúde, à fé e à valorização da mulher.

## CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025 mostra-se constitucional, legal, juridicamente adequado e meritório, assim, **VOTO pela sua aprovação.**

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

**PAULO CÉSAR RODRIGUES**  
**Vereador Relator | União Brasil**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63\*.\*6-\*3** em **12/11/2025 17:05:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17E5.3805.652X.661A.8620**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **575.5DA** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 667/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54\*.\*6-\*0**, em **12/11/2025 - 17:03:20**

Código de Autenticidade deste Documento: 17E7.1903.120K.751W.7008



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



# CURRÍCULO – AMANDA CRISTINA DE SOUZA MORAIS

**Nome completo:** Amanda Cristina de Souza Morais

**Identidade:** MG 17.011.079

**CPF:** 104.488.916-03

**CRM/MG:** 070690

**Data de inscrição no CRM:** 09/12/2016

**Filiação:** Allan Kardec de Morais e Shirley Cristina de Souza Morais

**Profissão:** Médica

**Especialidade:** Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia

---

## FORMAÇÃO E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

A Dra. **Amanda Cristina de Souza Morais** é médica há nove anos, com atuação especializada em **Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia**, área em que se destaca pela competência técnica, ética e atendimento humanizado. Sua trajetória profissional é marcada pela sensibilidade e pelo compromisso com a saúde e o bem-estar das mulheres, contribuindo significativamente para o fortalecimento da medicina feminina em Unaí e região.

---

## TRAJETÓRIA MINISTERIAL E SOCIAL

Além da carreira médica, Amanda é **pastora na Cia Church Unaí**, onde atua ao lado de seu esposo, **Pastor Giles**, com quem compartilha oito anos de caminhada ministerial. O casal tem se dedicado a servir à comunidade por meio de ações de fé, ensino e acolhimento espiritual, tornando-se referência de liderança e amor ao próximo.

Como **pastora de mulheres**, coordena o **projeto “Florescer”**, que visa promover o crescimento espiritual, o fortalecimento da fé e o desenvolvimento pessoal das mulheres. Através de encontros, cultos e discipulados, o projeto tem transformado vidas, restaurando lares e despertando novas esperanças.

Entre as ações de maior destaque, está o **Seminário “Florescer”**, realizado em cinco encontros consecutivos, reunindo dezenas de mulheres em momentos de aprendizado, adoração e cura emocional.

Amanda também realiza **aconselhamentos individuais**, oferecendo apoio emocional e espiritual, e promovendo um ambiente de comunhão, empatia e fortalecimento mútuo.





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAÍ

### **CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: AMANDA CRISTINA DE SOUZA MORAIS

CPF: 104.488.916-03

RG: 17011079

Nome pai: ALLAN KARDEC DE MORAIS

Nome mãe: SHIRLEY KARDEC DE MORAIS

#### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 29 de Outubro de 2025 às 16:01

UNAÍ, 29 de Outubro de 2025 às 16:01

**Código de Autenticação:** 2510-2916-0130-0366-7328

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

